



PROCESSO TC/MS	: TC/19849/2017
PROTOCOLO	: 1846225
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
RESPONSÁVEIS	: (01) VALDIR LUIZ SARTOR (02) MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DOS RESPONSÁVEIS	: (01) PREFEITO MUNICIPAL A ÉPOCA (02) PREFEITA MUNICIPAL A ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

**CONCURSO PÚBLICO – PROVIMENTO DE CARGOS –
CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS –
REGULARIDADE - INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA –
RECOMENDAÇÃO.**

Tratam-se os autos o Processo de Concurso Público para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Deodópolis/MS, neste ato representada pela Prefeita Municipal a época, Sr.^a Maria das Dores de Oliveira Viana.

Visando a necessária instrução, procedeu-se à intimação (peça 6) do Gestor a época, Sr. Valdir Luiz Sartor, para o encaminhamento de documentos faltantes, sendo que houve o houve o encaminhamento as (peça 8).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica, por meio da sua Análise (peça 9), e o MPC através do seu parecer (peça 14), se manifestaram pela regularidade do processo de concurso público, constatando apenas a intempestividade na remessa dos documentos para este Tribunal de Contas.

Intimados para a apresentação de defesa sobre a intempestividade apontada, a Sr.^a Maria das Dores de Oliveira Viana justificou que foi um lapso do setor responsável pelo encaminhamento e assim que foi detectado o erro a documentação foi encaminhada (peça 23).

Já Valdir Luiz Sartor apresentou sua defesa alegando que os fatos ocorreram



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
na gestão anterior, sendo que as justificativas devem ocorrer pela prefeita municipal a época (peça 25).

Os autos retornaram ao crivo da DFAPGP (peça 27) e do MPC (peça 28), que mantiveram o entendimento anteriormente pela regularidade do processo de concurso público.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Com a instrução processual foi constatado pela equipe técnica que o presente Processo de Concurso Público, autuado sob o n.º 01/2016, visando provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, encontra-se formalizado conforme a legislação pertinente desta Corte de Contas.

Igualmente, constata-se que o presente Concurso Público obedeceu a regularidade e legalidade do edital, observando-se ainda a Lei n.º 7.853/1989, o Decreto n.º 3.298, de 20/12/1999, o Decreto n.º 5.296, de 02/12/2004 e a Lei Estadual/MS n.º 3.181/2006, quanto as vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, III, “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFAPP e do MPC, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR o Concurso Público n.º 01/2016, para provimento de cargos da estrutura funcional da **Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da LC n.º 160/2012;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

II - RECOMENDAR à Sr.^a Maria das Dores de Oliveira Viana e seu sucessor para que se atenham aos prazos estabelecidos por esta Corte de Contas, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, nos termos art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - INTIMAR a interessada do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 26 de janeiro de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR/Net